



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

CNPJ: 12.542.767/0001-21  
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**

**ASSUNTO:**

- Dispensa de Licitação nº DL-002/2021-SEMAPS
- Processo Administrativo nº 708/2021
- Processo Licitatório nº 000000110/2021

**OBJETO:**

Aquisição de 01 (um) imóvel para fins de ampliação do Cemitério Municipal de Arame – MA.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte

**JUSTIFICATIVA:**

- a) A aquisição do referido imóvel, faz-se necessária tendo vista a superlotação do atual cemitério municipal, gerando inúmeros transtornos, haja vista a falta de acomodação adequada aos falecidos em seu leito de descanso final, além de gerar demasiado desconforto e indignação aos familiares diante dos referidos fatos. Por conseguinte, verifica-se a urgente necessidade de uma ampliação do Cemitério Municipal.
- b) O imóvel ofertado pelo vendedor é centralizado e oferece todas as condições para ampliação do Cemitério Municipal de Arame – MA;
- c) O preço apresentado pelo vendedor é compatível com o mercado.
  - l) A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso X da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

***“Art. 24 É dispensável a licitação***



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

CNPJ: 12.542.767/0001-21  
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

(...)

**X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”**

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

“A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou Locação de o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação.” (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (Grifo nosso).

- II) Fornecedor JOAQUIN BEZERRA NETO, apresentou uma proposta no valor de R\$ 11.941,18 (onze mil, novecentos e quarenta e um reais e dezoito centavos).
- III) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

CNPJ: 12.542.767/0001-21  
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a aquisição por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

**I - RAZÃO DA APROVAÇÃO PARA QUE SEJA FIRMADO O FUTURO CONTRATO;**

A proposta apresentada pelo proponente está condizente com os valores cobrados no mercado regional;

**II - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS**

O valor global apresentado nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhora Secretária, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Arame - MA, em 13 de Setembro de 2021.

José Michael Barros de Paiva  
Presidente da CPL  
Portaria nº 159/2021